



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO-AGEPOLJUS, PARA CONSIGNAÇÃO DE MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATO TRT21 Nº XXX/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, estabelecido na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **TRT21**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO-AGEPOLJUS**, estabelecida no SCS Quadra 01, Bloco L, Salas 2131214, Ed. Márcia, Brasília/DF, neste ato representado por **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **AGEPOLJUS**, celebram o presente contrato, na forma constante no **PROAD TRT nº 3642/2025**, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.690/2016, Resolução CSJT nº 199/2017, Ato TRT21-GP Nº 255/2019 e da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios para o pagamento de mensalidade à **AGEPOLJUS**, pelas servidoras e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do **TRT21**, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIGNAÇÕES

As consignações referem-se às mensalidades decorrentes da adesão aos serviços/produtos oferecidos pela **AGEPOLJUS**, nos termos da autorização expressa do consignado, respeitado o limite legal de margem consignável, conforme a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **TRT21** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento das servidoras e servidores destinadas ao pagamento das mensalidades, até o seu efetivo repasse à **AGEPOLJUS**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do **TRT21** descontar em folha de pagamento os valores das mensalidades pagas pelos consignantes e não repassá-los à **AGEPOLJUS** tempestivamente, a **AGEPOLJUS** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **AGEPOLJUS** deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o **TRT21** de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com o **TRT21**, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à **AGEPOLJUS**.

PARÁGRAFO QUARTO

Até que o **TRT21** realize a contratação de empresa gestora de consignados, a **AGEPOLJUS** deverá protocolar as solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de consignações exclusivamente por meio do acesso externo ao sistema de Processo Administrativo Virtual - PROAD deste Tribunal.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a contratação de empresa gestora de consignações pelo **TRT21**, a **AGEPOLJUS** deverá firmar ajuste com a contratada para a manutenção da operação de consignações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DE CADASTRAMENTO

Para cobertura dos custos operacionais de cadastramento da **AGEPOLJUS** no Sistema de Folha de Pagamento, será cobrado desse, uma taxa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico fixado para o Poder Judiciário, a ser recolhido ao Tesouro Nacional, através de GRU, nos meses em que ocorrerem o cadastramento e recadastramento das mesmas, conforme Resolução CSJT nº 199/2017 e Ato TRT21-GP Nº 255/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha impressa no contracheque, sendo suportados pela **AGEPOLJUS**, nos termos do art. 2º, caput, do Ato TRT-GP nº 255/2019, podendo esse valor ser alterado a critério do **TRT21**, mediante comunicado prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Para fins de cadastramento e recadastramento, a AGEPOLJUS deverá comprovar que possui número mínimo de consignados equivalente a 10% do total de representados, nos termos do artigo 6º do ATO TRT21-GP Nº 255/2019, com redação dada pelo ATO TRT21-GP Nº 101/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos mensais a serem repassados à **AGEPOLJUS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - TRT21

- a) Efetuar os descontos autorizados em folha de pagamento;
- b) Repassar os valores à **AGEPOLJUS** no prazo estabelecido;
- c) Disponibilizar à **AGEPOLJUS** as informações necessárias à operacionalização do contrato, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

II - AGEPOLJUS

- d) Apresentar ao **TRT21** as autorizações dos associados para consignação;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais dos consignados;
- f) Zelar pela veracidade e legalidade das operações;
- g) Restituir ao consignado ou ao **TRT21**, quando for o caso, quaisquer valores descontados indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período, observando o prazo decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.14.1333 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **AGEPOLJUS** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **TRT21**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 37/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **AGEPOLJUS** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **TRT21**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **TRT21**.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **TRT21** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TRT21**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **TRT21**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **TRT21** e aos quais a **AGEPOLJUS** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **AGEPOLJUS** deverá notificar o **TRT21** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **AGEPOLJUS**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **AGEPOLJUS**.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **AGEPOLJUS** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no **AGEPOLJUS** deste contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **AGEPOLJUS**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste contrato, devendo fundamentar por escrito ao **TRT21** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **AGEPOLJUS** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente contrato, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso de repasse dos valores consignados, o contrato será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas consignações. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **TRT21** deverá informar e notificar os associados sobre o encerramento do contrato e a nova forma de cobrança de suas prestações.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, a qualquer tempo, com a concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato e trocados entre os contratantes deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer tolerância de um dos contratantes em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **TRT21**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente instrumento.

Natal/RN, de de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO-AGEPOLJUS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

MINUTA